CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 56. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL Palmas e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o ano eleitoral, sendo os Associados Efetivos e Contribuintes votantes convocados com 15 (quinze) dias de antecedência na forma deste Estatuto.

Art. 57. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida reeleição, que para o cargo de Presidente será limitada a mais um mandato consecutivo.

Art. 58. A convocação para a Assembleia Geral da Eleição será feita por Edital de convocação publicada uma única vez em jornal de grande circulação em Palmas com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data definida, onde constará obrigatoriamente:

I. Data da eleição;
II. Local e hora da votação;
III. Data de encerramento do registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Entidade.

Art. 59. Qualquer Associado Efetivo e Contribuinte, no regular exercício de seus direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência na CDL Palmas e no banco de dados do SPC Brasil, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos demais candidatos aceitando o cargo na chapa indicada desde que seja associado a Entidade há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Para o cargo de Presidente e Vice Presidente é imprescindível que os associados já tenham ocupado cargos na Diretoria da CDL Palmas.

§2º. O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente.

§3º. O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Art. 60. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL Palmas, até às 17h do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo Único: A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 61. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL Palmas, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§1º. Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§2º. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no Regulamento da eleição.

§ 3º. Dentro de 5 (cinco) dias os pedidos serão julgados pela Diretoria Executiva e comunicado o resultado.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Executiva por indeferimento cabe recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 2 (dois) dias para que seja julgado no prazo de 4 (quatro) dias.

§5º. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 62. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiado à CDL Palmas.

Art. 63. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os “Associados Efetivos, Contribuintes,

Diretoria e Conselho Consultivo" ou seus representantes legais, presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§1º. Poderão ser aceitas procurações para o exercício do voto, limitadas a 03 (três) procurações e conferidas a um "Associados Efetivos, Contribuintes, Diretoria e Conselho Consultivo "Associado " no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar na referida assembleia estando com firma do outorgante reconhecida em cartório.

§2º. Terão o exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL Palmas até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia onde será exercido o voto.

§3º. O voto é nulo, quando:

I. A cédula apresentar defeito que possa quebrar o seu sigilo;

II. O voto for consignado a mais de uma chapa;

III. Houver rasuras na cédula eleitoral.

§4º. A eleição é passível de nulidade quando:

I. O número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas constantes no livro próprio;

II. Não forem obedecidos os dispositivos eleitorais;

III. Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira a que os resultados da votação sejam prejudicados.

Art. 64. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos "Associados Efetivos, Contribuintes, Diretoria e Conselho Consultivo" presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo Único: Em caso de empate, após a segunda votação será declarada eleita a Chapa que o candidato a Presidente detiver maior antiguidade na CDL Palmas.

Art. 65. A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Art. 66. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I. Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da sessão no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II. De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da sessão e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

§1º. A eleição poderá ser realizada com utilização de urna eletrônica, quando possível.

§2º. A sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas.

§3º. A apuração será feita pela Mesa Eleitoral, auxiliada por 02 (dois) escrutinadores por ela nomeados, nas presenças dos candidatos e de um fiscal de cada chapa, imediatamente após o término da votação.

§4º. Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

Art. 67. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por simples aclamação.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria da CDL Palmas será composta dos seguintes membros:

I. Presidente;
II. 1º Vice- Presidente;
III. 2º Vice-Presidente;
IV. 1º Diretor Administrativo e Financeiro;
V. 2º Diretor Administrativo e Financeiro;
VI. 1º Secretário;
VII. 2º Secretário;
VIII. 1º Diretor de SPC Brasil;
IX. 2º Diretor de SPC Brasil;
X. 1º Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
XI. 2º Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
XII. Diretor de patrimônio;
XIII. Conselho Fiscal
XIV. Conselho Fiscal
XV. Conselho Fiscal
XVI. Conselho Fiscal Suplente
XVII. Conselho Fiscal Suplente
XVIII. Conselho Fiscal Suplente
XIX. Diretor da CDL Jovem.